## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1018243-04.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Silvio Casale e outros

Requerido: Cooperativa de Telefonia Rural da Região de São Carlos Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Silvio Casale, Anna Maria Sleutjes Casale e Omar Casale intentaram ação de usucapião da área indicada à fl. 02, melhor descrita no memorial descritivo de fls. 20/22, informando que preenchem todos os requisitos para a procedência, sendo essa a única forma de regularização da situação de fato que já existe, decorrente de compromisso de compra e venda celebrado em abril de 1987.

Com as citações necessárias, a União informou não ter interesse (fls. 194/195), o mesmo ocorrendo com a Fazenda Municipal (fls. 69/71), o INCRA (fl. 200); o MP afirmou não ter interesse na lide (fl. 55), havendo manifestação da DPE à fl. 190.

Com as devidas citações, inclusive de desconhecidos, por edital (fl. 44), veio contestação de alguns confrontantes (fls. 144/150).

É o relatório.

Decido.

A cronologia indicada na inicial, sobre a transferência da posse do imóvel pode ser observada nos documentos de fls. 11/12, no sentido de serem os autores os atuais possuidores inequívocos e de boa-fé, e isso desde a assinatura do compromisso de compra e venda (25 de abril de 1987).

Dessa forma, e diante da inércia de possíveis interessados, assim considerada inclusive no tocante à ré Telefônica SA, que nada de concreto trouxe às fls. 147/150, com a manifestação concorde das Fazendas, o reconhecimento da propriedade é medida justa e de rigor.

Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial e melhor discriminada no memorial de fls. 20/22, dando-os como proprietários da citada área.

Custas e despesas processuais pelos requeridos.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as cópias necessárias.

A seguir, arquivem-se estes autos, fazendo-se as baixas necessárias. PIC

São Carlos, 13 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA